

ÁREA DE FORMAÇÃO: CONTRAIR CRÉDITO

PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



CRÉDITO PESSOAL

CRÉDITO PESSOAL

Índice

- Finalidades do crédito pessoal
- Ficha de Informação Normalizada (FIN)
- Montante e prazo
- Modalidades de reembolso
- Garantias
- Custos do crédito
 - ✓ Taxa de juro
 - ✓ Comissões, despesas e seguros
 - ✓ TAEG e MTIC
 - ✓ Taxas máximas
- Livre revogação
- Reembolso antecipado

CRÉDITO PESSOAL

Finalidades do crédito pessoal

- O **crédito aos consumidores** são os empréstimos concedidos por instituições de crédito a pessoas singulares, que utilizem esse dinheiro para fins não profissionais. Por exemplo:
 - ✓ Se um médico pedir um empréstimo para comprar móveis para o seu consultório, essa compra tem um fim profissional e, por isso, não é um crédito aos consumidores;
 - ✓ Se o mesmo médico recorrer ao crédito para comprar móveis para a sua casa, o fim já não é profissional e, por isso, trata-se de um crédito aos consumidores.
- O **crédito aos consumidores** encontra-se dividido em três tipos de crédito:
 - ✓ **Crédito pessoal:** para diversas finalidades;
 - ✓ Crédito automóvel: para compra de automóveis e outros veículos;
 - ✓ Crédito renovável (ou *revolving*): inclui os cartões de crédito, as linhas de crédito e as facilidades de descoberto.

CRÉDITO PESSOAL

Finalidades do crédito pessoal

- O **crédito pessoal** é um empréstimo que não se enquadra em nenhum outro tipo específico de crédito aos consumidores, como o crédito automóvel ou o crédito renovável. O crédito pessoal pode ser pedido:
 - ✓ **com finalidade específica**, por exemplo, para aquisição de equipamentos ou mobiliário para o lar, compra de computadores, pagamento de despesas com educação e saúde ou aquisição de equipamentos de energias renováveis.
 - ✓ **sem finalidade específica**, situação em que não se identifica explicitamente perante a instituição de crédito a que se destina o dinheiro do empréstimo.

CRÉDITO PESSOAL

Ficha de Informação Normalizada (FIN)

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL	
A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco ABC
1.2. Endereço	Rua A.
1.3. Contactos	123456789
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Intermediário DEF
2.2. Endereço	Rua B.
2.3. Contactos	987654321
2.4. Tipo de intermediário	Intermediário a título acessório e sem carácter de exclusividade.
3. Data da FIN	
30-10-2015	
B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO	
1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito ABC Mais
1.2. Categoria	Crédito pessoal sem finalidade específica
2. Montante total do crédito	
10.311,11 EUR	
Encargos financiados: 311,11 EUR	
Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 10.000,00 EUR	

- Todas as características do crédito pessoal são apresentadas na **Ficha de Informação Normalizada (FIN)**.
- As instituições de crédito estão **obrigadas a disponibilizar a FIN** aos seus clientes antes da contratação do empréstimo.
- A FIN permite a **comparação** entre várias **propostas de crédito pessoal**, da mesma instituição ou de outras instituições de crédito.

CRÉDITO PESSOAL

Montante, prazo, reembolso e garantias

- O **montante**, o **prazo**, a **modalidade de reembolso** e as **garantias** são algumas das características a ter em conta antes de contratar um crédito pessoal.

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO	
2. Montante total do crédito	
10.311,11 EUR Encargos financiados: 311,11 EUR Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 10.000,00 EUR	
3. Condições de utilização	
O crédito será disponibilizado pela totalidade na conta de depósitos à ordem indicada pelo cliente imediatamente após aprovação.	
4. Duração do contrato (meses)	
60 meses	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	60 prestações constantes de capital e juros
5.2. Regime de prestações	Prestações constantes
5.3. Montante da prestação	221,12 EUR
5.4. Número de prestações (se aplicável)	60
5.5. Periodicidade da prestação	mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	--
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	--
6.2. Preço a pronto	--
7. Garantias	
Fiança	

Montante

Prazo

Modalidade de reembolso

Garantias

CRÉDITO PESSOAL

Montante e prazo

- No crédito pessoal, o **montante** está definido desde **o início do contrato e não é possível ir utilizando mais dinheiro** à medida que se paga parte ou todo o valor em dívida, ao contrário de outros tipos de crédito aos consumidores, como as facilidades de descoberto ou os cartões de crédito.
- O **prazo de reembolso** no crédito pessoal também está definido no início do contrato. É por isso um contrato de **duração determinada**.
- Por **exemplo**, um crédito pessoal pode ser um **empréstimo de 5000 euros a 2 anos**. O montante e o prazo estão definidos no início do contrato. No final dos 2 anos, o empréstimo estará pago e o contrato termina, não havendo lugar a novas utilizações de dinheiro por parte do cliente.

CRÉDITO PESSOAL

Modalidade de reembolso

- A **modalidade de reembolso** é a forma como vai ser pago o empréstimo. Tipicamente, no crédito pessoal a modalidade é a de **prestações constantes de capital e juros**.
 - ✓ Nos casos em que o crédito pessoal tem uma **taxa de juro fixa**, a prestação mensal mantém-se igual até ao fim do prazo do empréstimo.
 - ✓ Nos casos em que tem **taxa de juro variável**, a prestação mensal altera-se periodicamente quando há a revisão do indexante, a Euribor.
 - ✓ Por exemplo, se a taxa de juro estiver indexada à Euribor a 6 meses a prestação mensal será revista semestralmente, não se alterando durante seis meses.

CRÉDITO PESSOAL

Garantias

- Na contratação de um crédito pessoal, as instituições de crédito podem exigir a prestação de garantias, como a **fiança**, o **penhor** ou a **livrança com aval**.
- As instituições de crédito podem exigir também a **subscrição de seguros** para assegurar o reembolso do empréstimo em determinadas circunstâncias.
 - ✓ O cliente é sempre **livre de escolher a seguradora** junto da qual pretende contratar o seguro.
- No crédito pessoal, tal como no restante crédito aos consumidores, **nunca há lugar** à prestação de garantias através de **hipoteca** sobre imóvel.
 - ✓ Os empréstimos com hipoteca estão, em geral, sujeitos às regras aplicáveis ao crédito à habitação.

CRÉDITO PESSOAL

Custo do crédito

- As componentes do **custo do crédito** (juros, comissões, despesas e encargos com seguros) são descritas na Ficha de Informação Normalizada.

C. CUSTO DO CRÉDITO			
1. Taxa de juro anual nominal (TAN)		Taxa de juro (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	10,000%		
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa Fixa		
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa			
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)			
1.3.2. Valor da taxa base na	10,000%		
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)		TAEG	
TAEG: 12,7%			
3. Encargos incluídos na TAEG			
3.1. Valor total dos encargos	3.360,53 EUR		
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG		Comissões	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Comissão de abertura e formalização: 208,00 EUR (200,00 EUR acrescido de 4% de IS), a cobrar uma única vez.		
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Comissão de processamento: 1,56 EUR (1,50 EUR acrescido de 4% de IS), a cobrar juntamente com cada prestação mensal.		
3.2.3. Anuidades (se aplicável)			
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)			Seguros
3.2.5. Imposto do Selo ou IVA (se aplicável)	Imposto do Selo sobre a utilização do crédito: 103,11 EUR Imposto do Selo sobre os juros: 113,69 EUR Imposto do Selo sobre as comissões: 11,60 EUR		Despesas (imposto do selo)
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	0,00 EUR		
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	--		
[...]	--		
4. [...]			
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)		MTIC	
13.360,53 EUR			

CRÉDITO PESSOAL

Taxa de juro

- A **taxa de juro** dos empréstimos é designada de **Taxa Anual Nominal (TAN)** e expressa o valor dos juros a pagar no período de um ano em percentagem do montante do empréstimo. A taxa de juro pode ser **fixa** ou **variável**.
- A **taxa de juro fixa**, a mais comum no crédito pessoal, é definida no início do contrato e mantém-se inalterada ao longo do prazo do empréstimo. Desta forma, também a **prestação mensal** se mantém **inalterada**.
- A **taxa de juro variável** tem duas componentes: o indexante e o *spread*.
 - ✓ O **indexante** é habitualmente a Euribor a 3 meses, 6 meses ou 12 meses. O valor do indexante é revisto periodicamente, de acordo com o prazo da Euribor. O valor da **prestação mensal altera-se** quando o indexante é revisto.
 - ✓ O **spread** é definido no momento da contratação e reflete o risco do crédito.

CRÉDITO PESSOAL

Comissões, despesas e seguros

- As **comissões** são cobradas pelas instituições de crédito como retribuição pelos serviços prestados. No crédito pessoal é usual existirem comissões em diferentes momentos:
 - ✓ **Antes da contratação** (por exemplo, comissão pela análise do pedido de crédito).
 - ✓ **Na celebração do contrato** (por exemplo, comissão de dossier ou de abertura de crédito).
 - ✓ **Ao longo do contrato** (por exemplo, comissão de processamento da prestação).
- As **despesas** são encargos pagos pelas instituições de crédito a terceiros, por conta dos clientes. No crédito pessoal, as despesas mais usuais são a cobrança do imposto do selo sobre o montante de crédito utilizado, os juros e as comissões.
- A instituição de crédito pode exigir a **subscrição de seguros**. Os prémios de seguros são também uma componente do custo do crédito pessoal.

CRÉDITO PESSOAL

TAEG e MTIC

- O custo do crédito pessoal tem várias componentes (juros, comissões e despesas, prémios de seguros) cobrados em diferentes momentos do tempo. Por isso, as instituições de crédito apresentam duas **medidas agregadas do custo total do crédito**:
 - ✓ A **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)** representa o custo total do crédito expresso em percentagem anual do montante total do crédito.
 - ✓ O **Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC)** corresponde ao valor global dos pagamentos a efetuar pelo cliente no âmbito do contrato de crédito (soma do montante do empréstimo e do custo total do crédito).

TAEG e o MTIC devem ser utilizados para comparar propostas de crédito que tenham características idênticas (montante, prazo e forma de reembolso) mas custos diferentes.

CRÉDITO PESSOAL

Taxas máximas

- No crédito aos consumidores há um regime de **taxas máximas**.
 - No momento da assinatura do contrato, a **TAEG não pode ser superior à TAEG máxima em vigor** para o tipo de crédito aos consumidores em causa.
 - O Banco de Portugal calcula e **publica trimestralmente as taxas máximas** em vigor para cada tipo de crédito aos consumidores.
 - Estes valores podem ser consultados no **Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal**.

INÍCIO A A A RSS GLOSSÁRIO PERGUNTAS FREQUENTES CONTACTOS LINKS

BANCO DE PORTUGAL EUROSISTEMA

Portal do CLIENTE BANCÁRIO

DIREITOS DOS CLIENTES INSTITUIÇÕES CRÉDITO DEPÓSITOS BANCÁRIOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO NOTAS E MOEDAS TAXAS DE JURO E DE CÂMBIO SERVIÇOS AO PÚBLICO

Taxas de Juro e de Câmbio > Taxas de juro > Crédito aos consumidores > Taxas máximas

Taxas máximas

Tipo de contrato de crédito		TAEG Máximas	
		3.º Trimestre 2015	3.º Trimestre 2014
Crédito Pessoal	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos	10,7%	9,7%
	Outros Créditos Pessoais (sem finalidade específica, lar, consolidado e outras finalidades)	10,0%	10,0%
Crédito automóvel	Locação Financeira ou ALD: novos	6,3%	6,3%
	Locação Financeira ou ALD: usados	10,7%	10,3%
	Com reserva de propriedade e outros: novos	10,7%	10,7%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	10,0%	10,2%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto		10,0%	10,0%
Tipo de contrato de crédito		TAN Máxima	
		3.º Trimestre 2015	3.º Trimestre 2014
Ultrapassagens de crédito		10,0%	10,0%

Taxas Máximas

CRÉDITO PESSOAL

Livre revogação

- O **direito de livre revogação** é a possibilidade de, nos primeiros **14 dias** após a assinatura de um contrato de crédito pessoal, o cliente desistir desse contrato de crédito sem necessidade de apresentar qualquer justificação. É obrigatório:
 - ✓ **Notificar a instituição de crédito**, dando conta do exercício do direito de livre revogação;
 - ✓ **Devolver o dinheiro emprestado**; e
 - ✓ **Pagar os juros** relativos ao período de tempo decorrido entre a celebração do crédito e a devolução do montante. Pode ainda ser necessário pagar despesas suportadas pela instituição perante entidades da Administração Pública.
- A devolução do capital e o pagamento dos juros vencidos tem de ocorrer no **prazo de 30 dias** após a notificação da instituição de crédito.

CRÉDITO PESSOAL

Reembolso antecipado

- O cliente pode, a qualquer momento, pagar todo ou parte do dinheiro emprestado antes do tempo previsto. O **reembolso antecipado** total ou parcial de um crédito pessoal está sujeito a um **pré-aviso de 30 dias** junto da instituição de crédito.
- Nos contratos com **taxa de juro variável não é cobrada** qualquer **comissão** pelo reembolso antecipado.
- Nos contratos com **taxa de juro fixa**, as instituições podem cobrar uma **comissão de reembolso antecipado**, no máximo de:
 - ✓ **0,5%** do montante pago antecipadamente, se o período entre a data do reembolso antecipado e a data de fim do contrato de crédito for superior a um ano;
 - ✓ **0,25%** do montante pago antecipadamente, nas restantes situações.
- Os reembolsos antecipados permitem baixar o capital em dívida e, dessa forma, reduzir a prestação mensal e o total de juros pagos pelo empréstimo.